



Universidade Federal de Uberlândia

Instituto de Química

Av. João Naves de Ávila, 2121 – Campus Santa Mônica  
38400-902 – Uberlândia/MG

## RESOLUÇÃO Nº 01/2014, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE QUÍMICA

Regulamenta a distribuição de atividades e carga horária didática entre os docentes do Instituto de Química da UFU.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada aos 04 dias do mês de Dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de criar as normas que regulamentam a distribuição das atividades e carga horária didática do Instituto de Química (IQUFU),

### RESOLVE:

Art. 1º A distribuição das atividades e aulas de cada semestre letivo a serem executadas por docente do IQUFU no semestre/ano subsequente, levará em conta as atividades desenvolvidas pelo mesmo nos dois anos anteriores e será baseada na análise dos relatórios documentados destas atividades, que serão entregues à Secretaria do IQUFU em prazo estabelecido.

### I – DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 2º Para os fins previstos no Art. 9º desta Resolução serão consideradas como atividades de ensino a carga horária didática ministrada pelo docente referente a disciplinas regularmente oferecidas na UFU e de responsabilidade do IQUFU, tanto em cursos de graduação, quanto em programas de pós-graduação, bem como em cursos de especialização, desde que não remunerados.

Art. 3º Para os fins previstos no Art. 9º desta Resolução serão consideradas como atividades de pesquisa devidamente comprovadas:

- I. Publicação de artigo científico indexado no Qualis da CAPES.
- II. Produção de capítulo de livro cultural ou técnico.
- III. Produção de livro.
- IV. Produção de patente.
- V. Produção de resumo para reunião científica (congresso).
- VI. Apresentação de palestra/conferência.
- VII. Apresentação de curso ou mini-curso.
- VIII. Coordenador de projeto de pesquisa ou extensão com financiamento externo.
- IX. Coordenador de Comissão Organizadora de reunião científica.
- X. Membro de Comissão Organizadora de reunião científica.
- XI. Membro de corpo editorial de Revista científica.

Parágrafo único. As atividades a serem consideradas constam detalhadamente em documento anexo. Outras atividades não remuneradas de pesquisa que não constam nas citadas nos incisos anteriores poderão ser analisadas caso a caso pelo diretor do IQUFU, com posterior aprovação do CONIQ.

Art. 4º Para os fins previstos no Art. 9º desta Resolução serão consideradas atividades de orientação devidamente comprovadas:

- I. Orientação de alunos de graduação em projetos de ensino, pesquisa e extensão.
- II. Orientação de alunos da Educação Básica em projetos de ensino, pesquisa e extensão.
- III. Orientação de trabalhos de conclusão de curso (TCC) nos cursos de graduação da UFU.
- IV. Orientação de alunos nos programas de pós-graduação do IQUFU (mestrado e doutorado) e em outros programas.
- V. Orientação de alunos de pós-graduação em outros programas (mestrado e doutorado).
- VI. Co-orientação de alunos nos programas de pós-graduação do IQUFU (mestrado e doutorado).
- VII. Orientação de alunos do estágio supervisionado em Química da UFU.
- VIII. Supervisão de pós-doutorado.
- IX. Orientação de grupos de alunos do curso de graduação de Licenciatura em Química no PIBID.

Parágrafo único. As atividades a serem consideradas constam detalhadamente em documento anexo. Outras atividades não remuneradas de orientação, que não as citadas nos incisos anteriores, excluída a de monitoria acadêmica, poderão ser analisadas caso a caso pelo diretor do IQUFU, com posterior aprovação do CONIQ.

Art. 5º Para os fins previstos no Art. 9º desta Resolução, somente serão consideradas as atividades de extensão e de prestação de serviços quando aprovadas pela Comissão de Extensão e ratificadas pelo Conselho do IQUFU e não remuneradas.

Art. 6º Para os fins previstos no Art. 9º desta Resolução, serão consideradas atividades de administração devidamente comprovadas:

- I. O exercício de Cargo de Direção (CD), de Função Comissionada de Coordenação de Curso (FUC) ou de Função Gratificada (FG).
- II. A Coordenação de estágio do curso de graduação de Química Industrial do IQUFU.
- III. A Coordenação de estágio do curso de Graduação em Licenciatura em Química do IQUFU.
- IV. A Coordenação de estágio supervisionado de alunos de Graduação em Química Industrial e Licenciatura em Química do IQUFU.
- V. A Coordenação de núcleo do IQUFU.
- VI. O exercício da presidência do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos do IQUFU.
- VII. A participação como membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos do IQUFU.
- VIII. O exercício da presidência de Comissão Permanente do IQUFU.
- IX. A participação como membro de Comissão Permanente do IQUFU.
- X. O exercício da presidência de Comissão Temporária do IQUFU.
- XI. A participação como membro de Comissão Temporária do IQUFU.
- XII. A participação como membro de colegiado de cursos de graduação da UFU.
- XIII. A participação como membro de colegiado dos cursos de pós-graduação do IQUFU.
- XIV. A participação como membro do Conselho do IQUFU.
- XV. A participação como representante no CT-INFRA/UFU.
- XVI. A Coordenação de projetos internos para melhoria da infraestrutura e equipamentos do IQUFU.
- XVII. A Coordenação local da UFU na Rede Mineira de Química (RQ-MG).
- XVIII. A participação como representante em comissões da UFU (externas ao IQUFU).
- XIX. A participação como membros de órgãos complementares vinculados ao IQUFU.
- XX. A Coordenação Institucional ou Gestão Pedagógica do PIBID.

Parágrafo único. As atividades a serem consideradas constam detalhadamente em documento anexo. Outras atividades de administração, que não as citadas nos incisos anteriores, poderão ser analisadas caso a caso pelo diretor do IQUFU, com posterior aprovação do CONIQ.

Art. 7º As atividades de orientação, extensão e administração, descritas nos artigos 4º, 5º e 6º somente serão computadas para os fins previstos no Art. 9º desta Resolução se tiverem sido desenvolvidas por, no mínimo, 3 (três) meses.

Art. 8º Atividades em órgãos complementares vinculados à unidade (IQUFU) serão consideradas conforme documento anexo.

## II – DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES AOS DOCENTES DO IQUFU

Art. 9º Considerando-se o desenvolvimento das atividades dos docentes nos dois anos anteriores, a distribuição das atividades no semestre/ano subsequente será baseada na média da pontuação de todos os docentes de acordo com o anexo.

§1º Baseada na análise dos relatórios documentados das atividades docentes, que serão entregues à Secretaria do IQUFU em data pré-especificada, uma média de horas trabalhadas por docente será gerada. As atividades e carga horária didática do semestre/ano subsequente serão distribuídas com o objetivo de que todos os docentes se aproximem da média geral obtida.

§2º Os docentes efetivos recém-admitidos terão um bônus de 10 (dez) horas/aula nos 2 (dois) primeiros anos.

§3º Os docentes efetivos que estiverem retornando de afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado terão um bônus de 10 (dez) horas/aula no ano imediatamente após o retorno.

§4º Os docentes efetivos que estiverem retornando de afastamento maternidade ou saúde terão um bônus de 15 (quinze) horas/aula para cada 6 (seis) meses de afastamento. Opcionalmente, o docente poderá escolher se enquadrar na média geral.

§5º Excluem-se desta sistemática os docentes efetivos que não entregarem seus relatórios semestrais de atividades no prazo estabelecido. Para estes docentes serão consideradas como horas trabalhadas somente as aulas ministradas no ano anterior.

## III – DA DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADES

Art.10º O número total de horas semanais das atividades a serem designadas na distribuição de atividades para o semestre/ano subsequente aos docentes do IQUFU classificados de acordo com a média geral da pontuação em horas descritos no Art. 9º deverá ser:

I. Considerando o número total de horas/aula a serem ministradas pelos docentes do IQUFU, a distribuição de aulas por docente obedecerá a seguinte equação:

$$HA = \frac{\left(\frac{HM}{HD}\right) \cdot HT}{\sum_i^n \left(\frac{HM}{HD_i}\right)} \quad (\text{Equação 1})$$

onde:

HA = Horas aulas a serem ministradas no semestre/ano seguinte pelo docente

HM = Média das horas trabalhadas por todos os docentes:  $HM = \frac{\sum_i^n HD_i}{n}$

HD = Média das horas trabalhadas pelo docente nos dois anos anteriores

HT = Horas aulas totais do Instituto de Química no semestre

$n$  = número total de docentes que entregaram o formulário

A média estatística (ME) de horas/aulas para todos os docentes é dada por:

$$ME = \frac{\sum_i^n \left[ \left( \frac{HM}{HD_i} \right) \cdot HT \right]}{\sum_i^n \left( \frac{HM}{HD_i} \right)}$$

§1º Para cada hora/aula ministrada será considerada 1 (uma) hora adicional de preparação.

§2º Serão consideradas 4 (quatro) horas semanais para atendimento de alunos para cada docente que estiver ministrando aulas.

§3º Para o cômputo da carga horária didática semanal serão consideradas tanto as aulas de disciplinas regularmente oferecidas pelo IQUFU a cursos de graduação, quanto às ministradas nos programas de pós-graduação no IQUFU ou em outros programas, bem como em cursos de especialização, desde que não remunerados.

§4º Para os docentes ocupantes de Cargo de Direção (CD), de Função Comissionada de Coordenação de Curso (FUC) e de Função Gratificada (FG) e que estiverem acima da média geral, excepcionalmente, poderão ministrar menos de 8 (oito) horas/aula desde que permaneça na média geral.

Art. 11º A distribuição das disciplinas será realizada pelo diretor do IQUFU e cada docente será notificado pelo coordenador de núcleo a respeito das disciplinas que lhe foram preliminarmente designadas para o semestre subsequente. Será concedido um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar ao diretor do IQUFU, via coordenador de núcleo, eventuais solicitações de alterações, por escrito e com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Cumprido este prazo, será efetuado o reexame da distribuição conforme as solicitações encaminhadas e, após ser dado ciência do resultado deste reexame aos docentes que solicitaram alterações em sua designação de disciplinas, a distribuição de aulas será submetida para deliberação pelo Conselho do IQUFU, em reunião realizada antes do término do semestre em curso.

#### IV – DA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS ATIVIDADES

Art. 12º Os trabalhos referentes à pontuação das atividades docentes, de acordo o anexo, para o ano subsequente, serão desenvolvidos por uma comissão denominada por Comissão de Análise das Atividades Docentes do IQUFU.

Art. 13º A Comissão de Análise das Atividades Docentes será nomeada pelo Diretor do IQUFU a cada dois anos e será composta por 4 (quatro) docentes.

Art. 14º Compete à Comissão de Análise das Atividades Docentes do IQUFU:

I. Efetuar a análise dos relatórios e de sua documentação e calcular a média geral de atividades dos docentes do IQUFU.

II. Efetuar a análise dos relatórios e de sua documentação e calcular segundo a equação 1 as horas/aula a serem ministradas por cada docente do IQUFU no semestre/ano subsequente.

III. Elaborar um relatório contendo os resultados dos incisos I e II que será entregue ao diretor do IQUFU, o qual será responsável pela distribuição de aulas e demais atividades aos docentes do IQUFU.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades dos docentes efetivos do IQUFU serão solicitados pelo diretor do IQUFU. Os docentes terão um prazo de 20 (vinte) dias corridos para entrega do relatório na Secretaria do IQUFU a partir da data definida pelo diretor do IQUFU. Para os docentes efetivos que não entregarem seus relatórios de atividades no prazo estabelecido, serão consideradas no cálculo somente as aulas ministradas no ano anterior.

Art. 15º Dos atos da Comissão de Análise das Atividades Docentes do IQUFU cabe recurso ao Conselho do IQUFU.

## V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Após aprovação da distribuição de aulas pelo Conselho do IQUFU, apenas o surgimento de fatos novos justificarão uma revisão da mesma. (Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do IQUFU, em consonância com a legislação em vigor.)

§1º A revisão a que se refere o caput do presente artigo será efetuada conjuntamente pelo Diretor e pelo Presidente da Comissão de Análise das Atividades.

§2º As eventuais modificações efetuadas serão informadas e justificadas, pelo Diretor, ao Conselho do IQUFU, na primeira reunião subsequente.

Art. 17º Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Uberlândia, 04 de Dezembro de 2013.

Profa. RENATA CRISTINA DE LIMA  
Presidente

Prof. ALBERTO DE OLIVEIRA  
Membro

Prof. EDUARDO DE FARIA FRANCA  
Membro

Prof. EDUARDO MATHIAS RICHTER  
Membro

ANEXO DA RESOLUÇÃO

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA SEMANAL (EM HORAS)
<b>1.</b> Aulas ministradas	1 h para cada aula ministrada
<b>2.</b> Preparação de uma aula	1 h por aula ministrada
<b>3.</b> Atendimento de alunos	4 h por semana
<b>4.</b> Orientação de alunos de graduação (IC) em projetos de ensino, pesquisa e extensão. <i>A comprovação deverá ser pelo órgão de fomento do qual o aluno é bolsista ou deverá ser fornecida pelas Diretorias competentes da UFU.</i>	2 h/semana por aluno com bolsa 1,5 h/semana por aluno sem bolsa
<b>5.</b> Orientação de subprojetos PIBID do curso de graduação de Licenciatura em Química. <i>A comprovação deverá ser pela divisão de licenciaturas da PROGRAD.</i>	12 h/semana
<b>6.</b> Orientação de alunos da Educação Básica em projetos de ensino, pesquisa e extensão. <i>A comprovação deverá ser pelo órgão de fomento do qual o aluno é bolsista ou deverá ser fornecida pelas Diretorias competentes da UFU.</i>	2 h/semana por aluno com bolsa 1,5 h/semana por aluno sem bolsa
<b>7.</b> Orientação de trabalhos de conclusão de curso (TCC) nos cursos de graduação oferecidos pela UFU. <i>A comprovação deverá ser fornecida pela Coordenação do Curso na qual o aluno encontra-se matriculado.</i>	2 h/semana por aluno
<b>8.</b> Orientação de alunos do programa de pós-graduação em Química da UFU (mestrado e doutorado). <i>A comprovação deverá ser feita pela Coordenação do Programa de Pós-graduação no qual o aluno encontra-se matriculado.</i>	3 h/semana por aluno

<p><b>9.</b> Orientação de alunos de pós-graduação em outros programas (mestrado e doutorado). <i>A comprovação deverá ser feita pela Coordenação do Programa de Pós-graduação no qual o aluno encontra-se matriculado.</i></p>	<p>3 h/semana por aluno</p>
<p><b>10.</b> Co-orientação de alunos do programa de pós-graduação em Química da UFU ou em outros programas (mestrado e doutorado). <i>A comprovação deverá ser feita pela Coordenação do Programa de Pós-graduação no qual o aluno encontra-se matriculado.</i></p>	<p>1 h/semana por aluno</p>
<p><b>11.</b> Supervisão de pós-doutorado. <i>A comprovação deverá ser feita pela Coordenação do Programa de Pós-graduação no qual o pós-doutorando encontra-se matriculado.</i></p>	<p>2 h/semana por aluno</p>
<p><b>12.</b> Publicação de artigo técnico-científico com Qualis CAPES. <i>Serão pontuadas as publicações com número de páginas superior a dois, comprovadas por cópia da primeira página do mesmo (constando o número de páginas) ou cópia do artigo.</i></p>	<p>4 h/semana (Qualis ≥ B4 com discente)  3 h/semana (Qualis ≥ B4 sem discente)  1 h/semana (Qualis B5 e C)</p>
<p><b>13.</b> Produção de capítulo de livro cultural ou técnico. <i>Serão aceitos somente livros publicados por Editora com Conselho Editorial. Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da ficha catalográfica.</i></p>	<p>4 h/semana (em inglês)  2 h/semana (em português)</p>
<p><b>14.</b> Produção de livro. <i>Serão aceitos somente livros publicados por Editora com Conselho Editorial. Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da ficha catalográfica.</i></p>	<p>10 h/ semana (em inglês)  5 h/ semana (em português)</p>
<p><b>15.</b> Produção de patente (com titularidade ou co-titularidade da UFU). <i>Serão pontuados os registros de patente e patente transferida por meio de número de pedido de depósito ou, se for o caso, o número de pedido da patente transferida pelo INPI.</i></p>	<p>4 h/semana (pedido de registro da patente)  4 h/semana (patente transferida)</p>

<p><b>16.</b> Produção de resumos e resumos expandidos para reunião científica (congressos). <i>Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia do resumo, certificado de apresentação e da folha de rosto do meio de divulgação do resumo.</i></p>	<p>0,1 h/semana (resumo de uma página)  0,2 h/semana (resumo até 3 páginas)  0,3 h/semana (resumo acima 3 páginas)  Limite de 10 resumos no total</p>
<p><b>17.</b> Palestras e conferências proferidas. <i>Somente serão pontuadas as participações devidamente comprovadas por certificado do evento científico.</i></p>	<p>0,2 h/semana</p>
<p><b>18.</b> Cursos ou mini-cursos ministrados. <i>Somente serão pontuadas as participações devidamente comprovadas por certificado do evento científico.</i></p>	<p>0,5 h/semana</p>
<p><b>19.</b> Coordenador de projetos de pesquisa com financiamento externo. <i>Serão pontuadas as coordenações, comprovadas por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.</i></p>	<p>0,5 h/semana (por projeto submetido)  3 h/semana (por projeto aprovado)</p>
<p><b>20.</b> Coordenador de projetos de extensão com ou sem financiamento. <i>Serão pontuadas as coordenações, comprovadas pela PROEX.</i></p>	<p>3 h/semana (por projeto aprovado)</p>
<p><b>21.</b> Coordenador de projetos para solicitação de auxílio coletivo para participação em eventos científicos. <i>Serão pontuadas as coordenações, comprovadas por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.</i></p>	<p>0,5 h/semana (por projeto aprovado)</p>
<p><b>22.</b> Coordenação de Comissão Organizadora de reuniões científicas. <i>A comprovação deverá ser por declaração da instituição solicitante.</i></p>	<p>1 h/semana (para cada 50 participantes)</p>
<p><b>23.</b> Membro de Comissão Organizadora de reuniões científicas. <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por declaração do Coordenador da Comissão Organizadora ou do Diretor da Unidade responsável pela organização do evento.</i></p>	<p>0,5 h/semana (para cada 50 participantes)</p>
<p><b>24.</b> Curso de extensão ministrado com aprovação do Conselho da Unidade e registrado na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis. <i>A comprovação deverá</i></p>	<p>0,5 h/semana</p>

<i>ser fornecida pelas Diretorias competentes da UFU.</i>	
<b>25.</b> Coordenador Institucional do PIBID e/ou Gestão. <i>A comprovação deverá ser pela divisão de licenciaturas da PROGRAD.</i>	12 h/semana
<b>26.</b> Exercício de cargo de direção (CD). <i>Serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a três meses, comprovadas por documento de homologação do cargo. Somente será pontuado um cargo de direção por ano.</i>	20 h/semana
<b>27.</b> Coordenação de Curso de graduação do IQUFU. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a três meses, comprovadas por documento de homologação do cargo.</i>	20 h/semana
<b>28.</b> Coordenação de Curso de Pós-graduação do IQUFU. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a três meses, comprovadas por documento de homologação do cargo.</i>	20 h/semana
<b>29.</b> Coordenação da Comissão de Extensão do IQUFU. <i>A comprovação deverá ser fornecida pelo diretor do IQUFU.</i>	8 h/semana
<b>30.</b> Coordenação de estágio do curso de Graduação em Química Industrial. <i>A comprovação deverá ser fornecida pela Coordenação do Curso na qual o aluno encontra-se matriculado.</i>	8 h/semana
<b>31.</b> Coordenação de estágio do curso de Graduação em Licenciatura em Química. <i>A comprovação deverá ser fornecida pela Coordenação do Curso na qual o aluno encontra-se matriculado.</i>	8 h/semana
<b>32.</b> Orientador de estágio supervisionado de alunos de Graduação em Química Industrial. <i>A comprovação deverá ser fornecida pela Coordenação do Curso na qual o aluno encontra-se matriculado.</i>	0,5 h/semana (limite 4 alunos – Química Industrial)

<p><b>33.</b> Coordenação de núcleo do IQUFU. <i>A comprovação deverá ser fornecida pela Direção da Unidade.</i></p>	<p>2 h/semana</p>
<p><b>34.</b> Presidência do núcleo docente estruturante (NDE) dos cursos do IQUFU. <i>Serão pontuadas as atividades de presidência do NDE com duração superior a três meses e comprovadas por Portaria de nomeação do Diretor da Unidade.</i></p>	<p>2 h/semana</p>
<p><b>35.</b> Membros do núcleo docente estruturante (NDE) dos cursos da UFU. <i>Serão pontuadas as atividades como membro do NDE com duração superior a três meses e comprovadas por Portaria de nomeação do Diretor da Unidade.</i></p>	<p>0,5 h/semana</p>
<p><b>36.</b> Presidente de Comissão Permanente da UFU. <i>Serão pontuadas as atividades de presidência de comissão com duração superior a três meses e comprovadas por Portaria de nomeação desta universidade.</i></p>	<p>2 h/semana</p>
<p><b>37.</b> Membro de Comissão Permanente da UFU. <i>Serão pontuadas as atividades como membro de comissão com duração superior a três meses e comprovadas por Portaria de nomeação desta universidade.</i></p>	<p>1 h/semana</p>
<p><b>38.</b> Presidente de Comissão Temporária da UFU. <i>Serão pontuadas as atividades de presidência de comissão com duração superior a três meses e comprovadas por Portaria de nomeação desta universidade.</i></p>	<p>2 h/semana (pelo tempo de duração)</p>
<p><b>39.</b> Membro de Comissão Temporária da UFU. <i>Serão pontuadas as atividades como membro de comissão com duração superior a três meses e comprovadas por Portaria de nomeação desta universidade.</i></p>	<p>1 h/semana (pelo tempo de duração)</p>
<p><b>40.</b> Membro de colegiado de cursos de graduação da UFU. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a três meses, comprovadas por documento de homologação do cargo ou por declaração do Diretor da Unidade.</i></p>	<p>1 h/semana</p>

<p><b>41.</b> Membro de colegiado de cursos de Pós-graduação do IQUFU. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a três meses, comprovadas por documento de homologação do cargo ou por declaração do Diretor da Unidade.</i></p>	<p>1 h/semana</p>
<p><b>42.</b> Membro do Conselho do IQUFU. <i>Serão pontuadas as atividades com duração superior a três meses, comprovadas por documento de homologação do cargo ou por declaração do Diretor.</i></p>	<p>1 h/semana</p>
<p><b>43.</b> Representante no CT-INFRA/UFU. <i>Serão pontuadas as atividades de representação com duração superior a três meses e comprovadas por Portaria de nomeação do Diretor da Unidade.</i></p>	<p>1 h/semana</p>
<p><b>44.</b> Representante do IQUFU em comissões da UFU (externas ao IQUFU). <i>Serão consideradas as comissões nomeadas por Portarias das Pró-Reitorias e da Reitoria, com duração superior a três meses.</i></p>	<p>1 h/semana</p>
<p><b>45.</b> Representante dos docentes do IQUFU na ADUFU. <i>Serão consideradas as atividades de representação com duração superior a três meses e comprovadas pelo órgão responsável.</i></p>	<p>1 h/semana</p>
<p><b>46.</b> Membros de órgãos complementares vinculados ao IQUFU. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a três meses comprovadas por documento de nomeação para o cargo e da remuneração recebida.</i></p>	<p>2 h/semana (a cada mil reais pela remuneração recebida pelo docente) 4 h/semana (a cada mil reais pela remuneração recebida pelo docente recém vinculado (até completar 1 ano))</p>
<p><b>47.</b> Cargo na reitoria. <i>Serão considerados os cargos nomeados por Portarias das Pró-Reitorias, Reitoria e da administração pública.</i></p>	<p>20 h/semana</p>
<p><b>48.</b> Editor ou Membro de corpo editorial de Revista científica. <i>Serão pontuadas as participações devidamente comprovadas pela Revista ou Editora.</i></p>	<p>2 h/semana (editor) 1 h/semana (membro)</p>

<p><b>49.</b> Coordenador de projetos de ensino (para melhoria da infraestrutura e equipamentos do IQUFU) com financiamento interno. <i>Serão pontuadas as atividades de coordenação com duração superior a três meses, comprovadas por declaração do Diretor da unidade.</i></p>	<p>1 h/semana</p>
<p><b>50.</b> Coordenador local da UFU na RQ-MG. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a três meses e comprovadas por documentos de nomeação do coordenador geral da RQ-MG.</i></p>	<p>2 h/semana</p>
<p><b>51.</b> Coordenador geral da UFU na RQ-MG. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a três meses e comprovadas por documentos de nomeação do coordenador geral da RQ-MG.</i></p>	<p>4 h/semana</p>
<p><b>52.</b> Outras atividades. <i>Atividades previstas na Resolução 04/2014, do Conselho Diretor desta Universidade e que não constem neste anexo, incluindo membros de comissões: eleitoral, progressão de carreira, probatório e de comissões externas à UFU (nomeadas por órgãos da administração pública), mediante comprovação.</i></p>	<p>0,1h/semana</p>
<p><b>53.</b> Membro de Comissão Permanente da UFU com reuniões semanais. <i>Serão pontuadas as atividades como membro de comissão com duração superior a três meses e comprovadas por Portaria de nomeação desta universidade.</i></p>	<p>3 h/semana</p>